

28239
TRATOR AGRALE MOD. 4100
6410.2019/0006983-6
21
20877
27635
TRATOR AGRALE MOD. 4100
6410.2019/0006758-2
43
23191
28240
TRATOR AGRALE MOD. 4100
6410.2019/0006960-7
22
20878
27636
TRATOR AGRALE MOD. 4100
6410.2019/0006760-4
44
23192
28241
TRATOR AGRALE MOD. 4100
6410.2019/0006946-1
6410.2018/0004834-0-Pedido de Devolução de valor pago a maior por municípe -À vista dos elementos que instruem o presente, e a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, que adoto como razão de decidir, DEFIRO o pedido formulado por Nathalia de Oliveira dos Santos, quanto à devolução do valor total de R\$ 1.919,45 (um mil novecentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos) referente à solicitação de devolução de valor pago por exumação, não realizada.

DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS

DIVISÃO DE APROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Construção de Túmulo-EXPEÇAM-SE os AIVARÁS.

6410.2018/0010698-5 Angelina Lacanna

6410.2019/0005321-2 Wanderlei Laurino

6410.2019/0008615-3 Associação Cemitérios dos Protestantes

6410.2019/0008617-0 Associação Cemitérios dos Protestantes

6410.2019/0008618-8 Associação Cemitérios dos Protestantes

Translado – Processos DEFERIDOS.

6410.2019/0005320-4 Wanderlei Laurino

6410.2019/0005322-0 Varli Laurino de Jesus

6410.2019/0007964-5 Carlos Roberto Pereira

6410.2019/0008728-1 Maria Aparecida Costa Moraes

6410.2019/0009052-5 Lucia Helena dos Santos Rodrigues

Translado de Ossos – Processos - INDEFERIDOS.

6410.2019/0007040-0 Roseli Alves de Souza

2017-0.171.353-1 Claudio de Carvalho Marrach

MOBILIDADE E TRANSPORTES

GABINETE DO SECRETÁRIO

2018-0.124.093-7. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Certidão de Diretrizes SMT n.º 040/19 Fase 1.

I- Em face dos elementos de convicção dos autos, especialmente dos pareceres técnicos da CET/DEP/GEE, do Departamento de Operação do Sistema Viário – DSV e de sua respectiva Assessoria Jurídica, os quais acolho, **APROVO**, para que produzam os efeitos legais, as diretrizes fixadas na **Certidão de Diretrizes n.º 040/19**, relacionadas ao Projeto de Construção do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, zoneamento: ZEIS-3 Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana – Macroárea de Estruturação Metropolitana – setor central, categoria de uso: nR3-3 (Serviços Público Especial – Fórum ou Tribunais), localizado na Rua Tabatinguera x Rua Conselheiro Furtado x Rua Conde de Sarzedas – Sê – São Paulo – Capital.

II- Emita-se a competente **CERTIDÃO**.

III- Fica convocado o interessado para no prazo de 30 (trinta) dias proceder ao recolhimento da segunda parcela da taxa instituída pela Lei 10.505/88 com vistas à retirada da Certidão.

PORTARIA CONJUNTA SMT/SMS N.º 003/2019

EDSON CARAM, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes e EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e

CONSIDERANDO o advento do Decreto Municipal nº 58.639, de 22 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a consolidação e a atualização das normas sobre Bilhete Único, e que delega à SMT, por meio de seu art. 9º, a competência para editar as normas complementares que se fizerem necessárias para a regulamentação e fiscalização do Bilhete Único, para qualquer de seus perfis e modalidades;

CONSIDERANDO que tanto a Lei Municipal nº 14.988, de 29 de setembro de 2009, por seu art. 2º, quanto o Decreto Municipal nº 58.639/19, através do seu art. 38, parágrafo único, impõem que a relação das patologias e Diagnósticos que autorizam a isenção de pagamento será definida e atualizada de acordo com a Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme portaria a ser editada conjuntamente por SMT e SMS;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 58.639/19 determina, em seu art. 39, caput, que o Bilhete Único da Pessoa com Deficiência poderá ser obtido mediante cadastramento, pelo interessado ou por seu representante legal, após a verificação dos requisitos específicos e cumprimento dos procedimentos estabelecidos em portaria da SMT,

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 050-SMT.GAB, de 05 de abril de 2019, pela qual a SMT disciplinou as normas sobre Bilhete Único, regulamentando também o Bilhete Único Especial da Pessoa com Deficiência, razão pela qual se faz necessária a alteração do conteúdo normativo da Portaria Intersecretarial nº 001/11-SMT/SMS;

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica definida, na forma do Anexo à presente Portaria (documento SEI 018480267), a relação das patologias e diagnósticos que autorizam a isenção de pagamento de tarifa nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo às pessoas com deficiência e, conforme o caso, aos seus acompanhantes, nos termos do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 14.988, de 29 de setembro de 2009.

Art. 2º. Revogam-se as Portarias Intersecretarial nº 001/11-SMT/SMS e Conjunta nº 004/2018 – SMT/SMS.

RELAÇÃO DE PATOLOGIAS QUE PODEM CARACTERIZAR A EXISTÊNCIA DE DEFICIÊNCIA				
LISTA DE SIGLAS				
CRT	Centro de Referência em tratamento HIV	RNM	Ressonância Magnética	
EEG	Eletroencefalograma	RX	Raio X	
ENMG	Eletroneuromiografia	TC	Tomografia	
FAN	Fator Anti-núcleo	USG	Ultrassonografia	
FR	Fator Reumatóide	VHS	Velocidade de hemossedimentação	
PCR	Proteína C-reativa			
Código	Diagnósticos	Exigências necessárias para comprovação da existência da deficiência	Acompanhante	Validade
Doenças orgânicas, não exatamente caracterizadas como deficiências				
B20.0	Doença pelo HIV resultando em infecções micobacterianas (resultando em tuberculose)	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório.	Não	1 ano
B20.1	Doença pelo HIV resultando em outras infecções bacterianas	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório. Obs.: para fins de concessão do benefício para METRO E CPTM, no Relatório Médico deverá constar a doença oportunista(A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46). Inexistindo doença oportunista, o benefício será concedido exclusivamente para o Transporte Coletivo Urbano de passageiros sob gestão da SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTTrans.	Não	1 ano
B20.2	Doença pelo HIV resultando em doença citomegálica	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório. Obs.: para fins de concessão do benefício para METRO E CPTM, no Relatório Médico deverá constar a doença oportunista(A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46). Inexistindo doença oportunista, o benefício será concedido exclusivamente para o Transporte Coletivo Urbano de passageiros sob gestão da SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTTrans.	Não	1 ano

B20.3	Doença pelo HIV resultando em outras infecções virais	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório. Obs.: para fins de concessão do benefício para METRO E CPTM, no Relatório Médico deverá constar a doença oportunista(A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46). Inexistindo doença oportunista, o benefício será concedido exclusivamente para o Transporte Coletivo Urbano de passageiros sob gestão da SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTTrans.	Não	1 ano
B20.4	Doença pelo HIV resultando em candidíase	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório. Obs.: para fins de concessão do benefício para METRO E CPTM, no Relatório Médico deverá constar a doença oportunista(A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46). Inexistindo doença oportunista, o benefício será concedido exclusivamente para o Transporte Coletivo Urbano de passageiros sob gestão da SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTTrans.	Não	1 ano
B20.5	Doença pelo HIV resultando em outras micoses	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório. Obs.: para fins de concessão do benefício para METRO E CPTM, no Relatório Médico deverá constar a doença oportunista(A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46; B39 e B45.1). Inexistindo doença oportunista, o benefício será concedido exclusivamente para o Transporte Coletivo Urbano de passageiros sob gestão da SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTTrans.	Não	1 ano
B20.6	Doença pelo HIV resultando em pneumonia por <i>Pneumocystis carinii</i>	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório.	Não	1 ano

B20.7	Doença pelo HIV resultando em infecções múltiplas	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório. Obs.: para fins de concessão do benefício para METRO E CPTM, no Relatório Médico deverá constar a doença oportunista(A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46). Inexistindo doença oportunista, o benefício será concedido exclusivamente para o Transporte Coletivo Urbano de passageiros sob gestão da SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTTrans.	Sim	1 ano
B20.8	Doença pelo HIV resultando em outras doenças infecciosas e parasitárias	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório. Obs.: para fins de concessão do benefício para METRO E CPTM, no Relatório Médico deverá constar a doença oportunista(A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46). Inexistindo doença oportunista, o benefício será concedido exclusivamente para o Transporte Coletivo Urbano de passageiros sob gestão da SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTTrans.	Não	1 ano
B20.9	Doença pelo HIV resultando em doença infecciosa ou parasitária não especificada	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório. Obs.: para fins de concessão do benefício para METRO E CPTM, no Relatório Médico deverá constar a doença oportunista(A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46). Inexistindo doença oportunista, o benefício será concedido exclusivamente para o Transporte Coletivo Urbano de passageiros sob gestão da SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTTrans.	Não	1 ano
B21.0	Doença pelo HIV resultando em sarcoma de Kaposi	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório.	Não	1 ano

B21.1	Doença pelo HIV resultando em linfoma de Burkitt	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório. Obs.: para fins de concessão do benefício para METRO E CPTM, no Relatório Médico deverá constar a doença oportunista(A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46). Inexistindo doença oportunista, o benefício será concedido exclusivamente para o Transporte Coletivo Urbano de passageiros sob gestão da SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTTrans.	Não	1 ano
B21.2	Doença pelo HIV resultando em outros tipos de linfoma não-Hodgkin	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório. Obs.: para fins de concessão do benefício para METRO E CPTM, no Relatório Médico deverá constar a doença oportunista(A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46). Inexistindo doença oportunista, o benefício será concedido exclusivamente para o Transporte Coletivo Urbano de passageiros sob gestão da SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTTrans.	Não	1 ano
B21.3	Doença pelo HIV resultando em outras neoplasias malignas dos tecidos linfático, hematopoiético e correlatos.	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório. Obs.: para fins de concessão do benefício para METRO E CPTM, no Relatório Médico deverá constar a doença oportunista(A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46). Inexistindo doença oportunista, o benefício será concedido exclusivamente para o Transporte Coletivo Urbano de passageiros sob gestão da SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTTrans.	Não	1 ano
B21.7	Doença pelo HIV resultando em múltiplas neoplasias malignas	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório. Obs.: para fins de concessão do benefício para METRO E CPTM, no Relatório Médico deverá constar a doença oportunista(A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46). Inexistindo doença oportunista, o benefício será concedido exclusivamente para o Transporte Coletivo Urbano de passageiros sob gestão da SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTTrans.	Sim	1 ano

B21.8	Doença pelo HIV resultando em outras neoplasias malignas	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório. Obs.: para fins de concessão do benefício para METRO E CPTM, no Relatório Médico deverá constar a doença oportunista(A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46). Inexistindo doença oportunista, o benefício será concedido exclusivamente para o Transporte Coletivo Urbano de passageiros sob gestão da SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTTrans.	Sim	1 ano
B21.9	Doença pelo HIV resultando em neoplasia maligna não especificada	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório. Obs.: para fins de concessão do benefício para METRO E CPTM, no Relatório Médico deverá constar a doença oportunista(A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46). Inexistindo doença oportunista, o benefício será concedido exclusivamente para o Transporte Coletivo Urbano de passageiros sob gestão da SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTTrans.	Sim	1 ano
B22.0	Doença pelo HIV resultando em encefalopatia (Demência pelo HIV)	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório.	Sim	1 ano
B22.1	Doença pelo HIV resultando em pneumonite intersticial linfática	1. Relatório Médico emitido por: a. CRT/AIDS ou; b. Instituição especializada. 2. Caso o Relatório Médico não atenda as exigências mencionadas no Item 1, acrescentar exame comprobatório. Obs.: para fins de concessão do benefício para METRO E CPTM, no Relatório Médico deverá constar a doença oportunista(A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46). Inexistindo doença oportunista, o benefício será concedido exclusivamente para o Transporte Coletivo Urbano de passageiros sob gestão da SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTTrans.	Não	1 ano